



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003856.989.16**



**37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE E RELATOR** – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues  
**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Renata Constante Cestari

**SECRETÁRIO “AD-HOC”** – Alexandre Teixeira Carsola

**PROCESSO** - TC-003856/989/16

**PREFEITURA MUNICIPAL:** Conchal.

**EXERCÍCIO:** 2016.

**PREFEITO:** Valdeci Aparecido Lourenço.

**ADVOGADOS:** Cássio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flávio Ulisses de Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

**PROCURADOR DE CONTAS:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**PRESIDENTE E RELATOR** – Senhores Conselheiros, Procuradora do Ministério Público de Contas e Senhor Secretário-Diretor Geral. **Item 24.** Em exame as contas do Prefeito Municipal de Conchal, referentes ao exercício de 2016.

Neste item também há um pedido de retirada para alegações finais. Em sessão pretérita, eu já havia alertado os interessados quanto aos prazos que o Tribunal tem para cumprimento de suas tarefas. Há muitos processos ainda para serem apreciados e não há mais espaço para adiamentos.

O pedido fica indeferido, portanto.

(RELATÓRIO E VOTO JUNTADOS AOS AUTOS)

Em discussão. Em votação. Aprovado.

**DECISÃO CONSTANTE DE ATA:** Indeferido o pedido de adiamento de julgamento, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, a E. Câmara, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Conchal, relativas ao exercício de 2016, com recomendações a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, sendo, ainda, aconselhável à Fiscalização



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003856.989.16**



verificar na próxima inspeção se as medidas noticiadas pela origem possibilitaram a correção dos defeitos apontados nos itens “Insuficiência de Vagas na Rede de Ensino Municipal” e “Quadro de Pessoal”.

Taquígrafa: Angela.  
SDG-1-ESBP